



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 65509.003510/2025-20

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Estudo Técnico Preliminar: 020/2025

Requisitante: SEAC/FE

2. OBJETO

Aquisição de carretéis de madeira para as encordoadeiras da oficina do Cordel Detonante/SEAC.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os carretéis atuais já estão com deformações permanentes que atrapalham o balanceamento da máquina, o que faz com que os operadores tenham que parar o encordoamento em vários momentos ao longo do dia, para fazer ajustes.

4. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Nos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a equipe de planejamento entende que:

4.1.1. As informações contidas nos presentes estudos preliminares deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

4.1.2. Da mesma forma, os preços de referência unitários e a memória de cálculo anexada para sua composição não prescrevem sigilo, não sendo necessária sua classificação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores que compõem a especificação Técnica têm como fonte a pesquisa de preço com os fornecedores.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. De acordo com as características técnicas descritas no termo de referência;

7. ESTIMATIVA DO VALOR E DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 Existe a necessidade de aquisição de quinze carretéis de madeira conforme o desenho técnico FE 20.M.018-003 para atender a demanda da produção da FE.

7.2 O valor total previsto para aquisição da solução é de 16.580,00 (Dezesseis mil e quinhentos e oitenta reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A aquisição da solução deverá, precisamente, ocorrer de forma não parcelada;

8.2. A contratação não parcelada acarretará menores prazos para a entrega do objeto e evitará acréscimos de custos e a necessidade de gestão de contratações diversas, com objetos distintos para a elaboração de um único resultado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos Técnicos

9.1.1. Atender a parte das características técnicas descritas no termo de referência;

9.2. Requisitos administrativos e normativos

9.2.1. As definições e condições para execução do empreendimento deverão possibilitar integralmente, de forma clara, que os licitantes efetuem o planejamento de execução dos serviços e da logística a ser utilizada, de forma a possibilitar preços mais assertivos para a contratação e não frustrar a competitividade do ato licitatório.

9.2.2. A contratação deverá prever a inclusão de todos os custos de frete, materiais para execução, equipamentos auxiliares, encargos, mão de obra e projetos, conforme o tipo de regime de contratação escolhido.

9.2.3. A contratação dos serviços será disciplinada pelo disposto na Lei 13.303/2016 e, de forma subsidiária, pela Lei 14.133/2021.

9.3. Subcontratação

9.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial e o cometimento a terceiros do objeto contratual, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), mediante autorização expressa da Contratante, nas condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência, desde que não seja subcontratada a fração principal do objeto do contrato, que se confunde com o próprio objeto contratual (projeto e execução de escoramento).

9.3.2. A possibilidade de subcontratação parcial, limitada a 25% do objeto contratual, é uma prática justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a especialização na execução de atividades acessórias que requerem conhecimentos técnicos específicos. A subcontratação visa assegurar que todas as etapas do contrato sejam executadas com a maior qualidade possível, especialmente em áreas que exigem especialização além do escopo principal da contratada. Dentre as vantagens da subcontratação parcial do objeto, podem elencar-se:

9.3.3. Especialização técnica: A execução de determinadas atividades acessórias pode demandar conhecimento técnico altamente especializado, que não necessariamente faz parte do núcleo de competências da contratada. Permitir a subcontratação de empresas especializadas garante que essas atividades sejam realizadas por profissionais com competência necessária, elevando a qualidade final do serviço prestado.

9.4. Requisitos de sustentabilidade

9.4.1. Para execução dos serviços favorecer a preferência por utilização de materiais e metodologias que gerem menor número de resíduos e/ou impactos ambientais.

9.4.2. Adotar preferencialmente meios eletrônicos como forma de comunicação entre os contraentes e entrega de projetos.

9.4.3. A licitante deverá ainda atender às práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Lei nº 12.305/10, pela Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 01/10, pelo Decreto nº 7.746/12 e pela Instrução

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de empresas especializadas em fornecer os insumos em comento, tem por finalidade a não interrupção da capacidade produtiva da fábrica, garantindo a continuidade do negócio conforme apresentado no PCA 2025.

Garantir a demanda produtiva.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os materiais utilizados, em caso de necessidade, serão encaminhados para o setor responsável para o seu correto descarte.

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela execução do objeto, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

13. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(☒) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

(☐) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

14. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson da Silva Radich, Chefe de Seção**, em 16/07/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Siller de Oliveira Honse, Chefe de Seção**, em 16/07/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sgambato Roberto, Chefe de Divisão**, em 16/07/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080385** e o código CRC **30DB3879**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP 25.933-

590

Fone/Fax

Referência: Processo nº 65509.003510/2025-20

SEI nº 0080385